



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 154/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.702.067/0001-96, com Matriz na Rua Capitão Montanha, n.º 177, 5.º andar, bairro Centro Histórico, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 90.010-040, por seus representantes legais por procuração, **Sr. MARCELO BARBOSA**, brasileiro, bancário, casado, portador da carteira de identidade 5041847467, inscrito no CPF/MF 468.396.900-91, e **Sr. ANDRE BELOTTO**, brasileiro, bancário, casado, portador da carteira de identidade 4045261544, inscrito no CPF/MF 449.474.450-68, estabelecidos profissionalmente na cidade de Três Coroas/RS, na Rua Santo Antônio da Patrulha, n.º 15, Centro, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2015**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato a contratação do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para os serviços de contas, tributos e demais receitas por qualquer modalidade pela qual se processa o pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da emissão dos documentos de arrecadação

A entidade contratante providenciará a emissão dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do Banco para tal finalidade.

Para os recebimentos realizados através de “*Home/Office Banking*”, “*Internet*” ou *Autoatendimento*, a entidade contratante fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – O produto da arrecadação diária será lançada em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA QUARTA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA tarifa nas seguintes bases:

- R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através do Caixa/Dadoduto;
- R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, em função de rejeição ou má qualidade de impressão do código de barras;
- R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de “*Home/Office Banking*”, “*Internet*” ou *Autoatendimento*;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

d) R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de Agentes Conveniados;

e) R\$ 30,00 (trinta reais) por reprocesso de arquivos, por solicitação da entidade contratante após o prazo previsto, decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o banco ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:

A CONTRATADA debitará em conta corrente, no 1.º dia útil após a data do recebimento, o valor correspondente às tarifas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento.

A CONTRATADA encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, que serão conferidos e avaliados pelo fiscal do contrato, servidor **MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA**.

Os valores convencionados na cláusula quarta serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar, o referido reajuste se dará pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá de previa concordância entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o total de 60 meses, entretanto pode ser rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte. Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto. .

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04– SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– DEPARTAMENTO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0004 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMFI

PROJETO: 2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (94)

RUBRICA: 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1) O pagamento, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Servidor desta municipalidade **MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É responsabilidade da CONTRATADA:

a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

b) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**;

c) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

d) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

e) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

f) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).

h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

j) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

l) Substituir no prazo máximo de três dias, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

m) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

n) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Fiscal do contrato, indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “l” da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 30 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

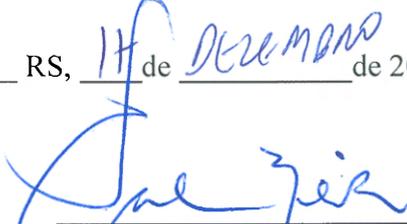
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha ___ RS, 17 de Dezembro de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CONTRATADA



André Belotto
Gerente Adjunto



Marcelo Barbosa 5335
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA
CPF: